

LEI ORDINÁRIA Nº 2.508, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Maio de 2024; 135ª
da República.


Prefeito

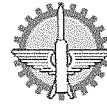
Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações e conhecimento da sistemática e funcionalidade das atribuições do Poder Legislativo do Município de Parnamirim/RN, a ser realizado anualmente nas duas primeiras semanas do mês de maio de cada ano, devido ser o mês que se comemora o dia do Parlamentar e do Legislador.

Parágrafo único - Será possibilitado a cada instituição de ensino, mediante compatibilidade com o calendário de atividades escolar, devidamente manifestado, a participação nas atividades da Semana Municipal do Legislativo nas Escolas e a instituição de um representante dentre os seus discentes, eleito pelos demais estudantes.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN.



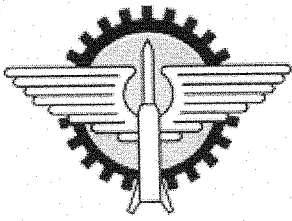
Art. 3º A Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, tem como finalidade e intuito, agregar conhecimento didático e informações da importância do Legislativo Municipal, em sala de aula, no exercício da cidadania dos munícipes de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. - O evento poderá ser realizado nas escolas, faculdades e instituições de ensino públicas e privadas, no município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, poderão visitar as escolas e promover seminários, palestras, audiências públicas, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais e colaboradores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4288 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE MAIO DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.508, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de Maio de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações de funcionalidade e atribuições do Poder Legislativo do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações e conhecimento da sistemática e funcionalidade das atribuições do Poder Legislativo do Município de Parnamirim/RN, a ser realizado anualmente nas duas primeiras semanas do mês de maio de cada ano, devido ser o mês que se comemora o dia do Parlamentar e do Legislador.

Parágrafo único - Será possibilitado a cada instituição de ensino, mediante compatibilidade com o calendário de atividades escolar, devidamente manifestado, a participação nas atividades da Semana Municipal do Legislativo nas Escolas e a instituição de um representante dentre os seus discentes, eleito pelos demais estudantes.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º A Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, tem como finalidade e intuito, agregar conhecimento didático e informações da importância do Legislativo Municipal, em sala de aula, no exercício da cidadania dos munícipes de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. - O evento poderá ser realizado nas escolas, faculdades e instituições de ensino públicas e privadas, no município de Parnamirim/RN.

Art. 4º Durante a Semana do Legislativo nas Escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, poderão visitar as escolas e promover seminários, palestras, audiências públicas, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais e colaboradores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0826, de 09 de Maio de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **JOBSON DE SOUZA FAUSTINO**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 0827, de 09 de Maio de 2024.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve: